



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA DE RELATOR Nº 04
CEOF

Ao PL nº 620/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tomadas antichoque em creches, escolas de ensino fundamental, hospitais e clínicas pediátricas, salão de festas infantis, espaços Kids em academias e shopping centers, no âmbito do Distrito Federal".

Dê-se ao Artigo 3º. a seguinte redação:

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou dos recursos do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tratar as eventuais despesas de curto prazo advindas do projeto de lei, no Programa de Descentralização de Recursos Financeiros – PDAF, da Secretaria de Estado de Educação.

Deputado Rafael Prudente

PMDB